

- 2— A preparação do processo de expropriação é acompanhada de um outro processo de preparação da ou das novas unidades de produção a instalar por forma que se minimizem os riscos de uma desorganização da produção e consequentes custos sociais.

Um dos erros em que se incorreu até ao presente, a agravar a passividade com que se assistiu ao desenvolvimento de uma longa série de ocupações, foi justamente o completo abandono daqueles dois pressupostos.

A esta luz surgem as recentes directivas do Conselho de Ministros no sentido da formalização legal das expropriações relativas a propriedades retiradas de facto da posse dos seus donos com prioridade sobre a efectivação de novas expropriações. Tais directivas pressupõem a firme intenção de não pactuar com a criação de novos factos consumados.

Aos princípios orientadores acima indicados deve acrescentar-se ainda o princípio de que os agricultores, mesmo quando atingidos pelo processo da reforma agrária, têm direito aos frutos pendentes, o que só não se verificará quando existam, provadamente, delitos graves contra a economia nacional.

Em conformidade com estes princípios, determino que:

1— Os centros regionais de reforma agrária, o Grupo de Trabalho Permanente para Coordenação desses mesmos centros e os conselhos regionais de reforma agrária passam a dar prioridade absoluta ao completamento dos processos de expropriação das áreas em que as ocupações criaram situações de facto de expropriação.

2— A programação de expropriações até ao final do ano agrícola em curso só excepcionalmente deverá abranger áreas que no presente não estejam ocupadas, devendo esses casos ser cuidadosamente justificados.

3— Sempre que as expropriações ocorram quando existam frutos pendentes, se garanta que estes sejam colhidos pelos agricultores que exploram as terras expropriadas. Esta disposição pressupõe que até final do ciclo de produção se mantenha a mesma estrutura produtiva sob a mesma responsabilidade empresarial.

4— Na organização de processos de expropriação que caiam no âmbito dos n.ºs 2 e 3 do presente despacho, os CRRA terão de expressamente prever a organização das novas unidades a instalar.

A posterior instalação da ou das novas unidades ficará dependente de prévia aprovação do Ministro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Fevereiro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da Portaria n.º 552/75, de 13 de Setembro, que regulamenta as margens de comercialização apli-

cáveis à venda de peças e acessórios de veículos automóveis, esclarece-se, ao abrigo do disposto no n.º 10.º da mesma Portaria, o seguinte:

1.º Aos vidros destinados a veículos automóveis é aplicável o regime da Portaria n.º 552/75.

2.º Aos auto-rádios é aplicável o regime da Portaria n.º 424/75, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 550/75, de 11 de Setembro.

3.º A Portaria n.º 552/75 não é aplicável a lâmpadas, pneus e baterias.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Varsóvia, em 11 de Outubro de 1975, o Protocolo da primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975, cujo texto acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Fevereiro de 1976. — O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

### PROTOCOLO DA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO MISTA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO XVIII DO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA POLÓNIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS TROCAS COMERCIAIS, A NAVEGAÇÃO E A COOPERAÇÃO ECONÓMICA, INDUSTRIAL E TÉCNICA, DE 14 DE MAIO DE 1975.

No período de 9 a 11 de Outubro de 1975 realizou-se em Varsóvia a primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975.

A delegação portuguesa foi presidida pelo Secretário de Estado do Comércio Externo, Dr. António Barreto; a delegação polaca foi presidida pelo Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima, Sr. Edwin Wisniewski.

A composição das duas delegações consta dos anexos I e II à presente acta.